



# Câmara Municipal de Guzolândia

“Deolindo de Souza Lima”

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05  
e\_mail: cm\_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102  
Estado de São Paulo

Processo nº 007/2017

Assunto: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2017

Interessada: Câmara Municipal de Guzolândia

Objeto: Contratação de Empresa para a prestação de Serviços Técnicos Profissionais Contábeis e Financeiros.

Pelo presente Termo de Aditamento Contratual, a Câmara Municipal de Guzolândia, CONTRATANTE e a empresa ADCON - Serviços Administrativo e Contábeis S/C LTDA, CONTRATADA, neste ato representadas por quem de direito, ao final qualificados e assinados, resolvem, de comum acordo, com base na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, aditar o Contrato de prestação de serviços técnicos profissionais contábeis, firmado pelas partes em 05/01/2017, em pleno vigor nesta data, e o fazem mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

## Cláusula Primeira PRAZO

O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 30 dias, vencendo em 02/03/2017, podendo ser prorrogado por igual período nas mesmas condições até conclusão do certame.

## Cláusula Segunda PREÇO

O preço mensal ajustado pelas partes continua o valor de R\$ 2.865,00 (dois mil oitocentos sessenta e cinco reais), mensais, vencíveis até o quinto dia útil do mês seguinte, após a assinatura do aditivo.

## Cláusula Terceira RECURSOS

As despesas decorrentes deste Aditamento Contratual correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente: Elemento Econômico:

01 – PODER LEGISLATIVO

01.01 - CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0002.2002.0000 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

011-3.3.90.34.00 – OUTRAS DESPESAS PESSOAL DEC. CONT. TERCEIROS.

## Cláusula Quarta CONDIÇÕES GERAIS

A **CONTRATADA** aceita, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65 & 1º da lei Federal nº 8.666/93;

A recusa injustificada da **CONTRATADA** em executar os serviços contratados dentro do prazo legal estabelecido pela administração caracteriza o descumprimento total da



# Câmara Municipal de Guzolândia

“Deolindo de Souza Lima”

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05  
e\_mail: cm\_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102  
Estado de São Paulo

obrigação assumidas no inciso I, II, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8666/93 e multa de 1% (um por cento) sobre o valor do ajuste;

Pelo atraso injustificado na execução dos serviços fica sujeitos a **CONTRATADA** às penalidades previstas no “caput” do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação e até 15 (quinze) dias e de 1,5% (um por cento) se superior a 15 (quinze) dias, incidente sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

Pela inexecução total ou parcial do ajuste a administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 1% (um por cento) sobre o valor dos serviços não executados;

A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93; amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração;

A inexecução total ou parcial do ajuste enseja sua rescisão pela administração com as conseqüências previstas nesta clausula.

Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVVI do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados quando houver sofrido;


A rescisão contratual de que trata o inciso I, do art. 78, acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93;

Fica eleito o foro da comarca de Aurifloma, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, cujos honorários advocatícios ficam arbitrados desde já em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

E, por estarem assim justos e aditados, mandaram lavrar o presente termo em duas vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Câmara Municipal de Guzolândia, 06 de fevereiro de 2017.

**PELA CONTRATANTE:**

  
\_\_\_\_\_  
Messias de Brito Gondim  
Presidente









# **Câmara Municipal de Guzolândia**

**“Deolindo de Souza Lima”**

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05

e\_mail: cm\_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102

Estado de São Paulo

**Processo nº 007/2017**

**Assunto: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2017**

**Interessada: Câmara Municipal de Guzolândia**

**Objeto: Contratação de Empresa para a prestação de Serviços Técnicos Profissionais Contábeis e Financeiros.**

**PELA CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_  
Irineu Pozza

ADCON-Serviços Adm. e Cont. S/A Ltda

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Kenia Vieira Lofego Dias  
RG: 25.955.515-0

\_\_\_\_\_  
Marli Souza de Oliveira  
RG: 26.249.772-4

**VISTO ASSESSORIA JURIDICA:**

\_\_\_\_\_  
PAULO RICARDO SANTANA  
OAB/SP 195.656  
**Assessor Jurídico**